

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS

**Contrato celebrado com dispensa de licitação tendo por base o disposto no Inciso II e Parágrafo Único do Artigo n.º 24 da Lei Federal n.º 8666/93.**

PROTOCOLADO COHAB/CP N.º 2760/12  
H:\Contrato\CONTRATO DE LOCAÇÃO MÁQUINA CAFÉ EXPRESSO.doc

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede à Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente Clélio Aparecido Leme e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Miguel Jorge Nicolau Filho, a seguir designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **RS TELECOMUNICAÇÕES E VENDING LTDA - EPP**, com sede nesta cidade, à Av. Marechal Rondon, nº 301, Jardim Chapadão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.748.732/0002-53 e Inscrição Municipal sob n.º 44790-0, neste ato, representada por seu representante legal Sr. Romano Antônio José Sivelli, portador do RG nº 7.631.525-3 e do CPF nº 034.220.368-14, a seguir designada simplesmente **LOCADORA**, fica justo e acertado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato objetiva a locação de 01(uma) máquina automática de café expresso da marca Villa, de 110 Volts, na cor prata, série nº 40088343, com sua devida manutenção, assistência técnica e substituição quando necessário, bem como, o fornecimento de todos os insumos necessários (café em grão, mexedores e copos descartáveis).

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1 Para todos os efeitos deste contrato, a **LOCATÁRIA**, por seu representante ao final assinado, é considerada fiel depositária do equipamento que lhe é locado através deste contrato, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil.

2.2 A tolerância por qualquer das partes, quanto à violação de uma disposição deste instrumento, será considerada simples tolerância, não implicando em novação ou modificação do acordo escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, o valor mensal de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), até o limite de 500 doses de café extraídas/mês.

3.1.1 Excedendo o limite de 500 doses, a **LOCATÁRIA** pagará o valor adicional unitário de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por dose excedente.

3.2 Os pagamentos serão realizados mediante o recebimento das Notas Fiscais a serem emitidas mensalmente pela **LOCADORA** e entregues à Coordenadoria de Suprimentos da **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 05 dias da data prevista ao pagamento a ocorrer todo dia 10 de cada mês.

3.2.1 Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **LOCADORA** e constantes da Cláusula Quinta deste contrato, o pagamento será considerado devido, sendo pago conforme fixado no item acima.

**3.3 Fica atribuído a este contrato o valor anual estimado de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais).**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA/REAJUSTE**

4.1 O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, com início em 02/07/2012, ocasião em que o equipamento deverá ser instalado na sede da **LOCATÁRIA**, e seu término de vigência em 02/07/2013.

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme acordo entre as partes, desde que observados os limites impostos pelo art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante comunicação com antecedência de 10 (dez) dias.

4.3 Os preços pactuados no presente contrato não poderão sofrer alterações e deverão ser mantidos durante o período de vigência contratual.

4.4 Em ocorrendo, por acordo das partes, a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme previsto no item 4.2, o valor mencionado no item 3.1, poderá ser reajustado conforme os índices do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado). Em caso de extinção do IGPM, ou de sua não divulgação, ou mesmo de impossibilidade de sua utilização, por qualquer motivo, adotar-se-á em substituição, o IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

5.1 Além das obrigações já explícitas neste contrato, compete à **LOCADORA**:

- a) entregar o equipamento descrito na cláusula primeira, mediante Nota Fiscal ou Recibo;
- b) prestar a assistência técnica corretiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas do chamado incluindo a troca de peças, quando necessário, possibilitando o perfeito funcionamento do equipamento ora locado, sendo que, quando o defeito se der por ato da **LOCATÁRIA** ou por uso indevido, devidamente comprovados, as despesas do conserto ou reposição serão cobertas pela **LOCATÁRIA**. Em todos os demais casos, os reparos serão feitos a expensas da **LOCADORA** que em não sendo possível, deverá disponibilizar a **LOCATÁRIA** outro equipamento.
- c) substituir de imediato e quando necessário, o equipamento por outro, a contar da identificação do problema funcional do equipamento que inviabiliza o seu conserto no local;
- d) dar ciência à **LOCATÁRIA** de qualquer fato relativo ao objeto e ao cumprimento deste contrato.
- e) responsabilizar-se isoladamente pela procedência do equipamento ora locado;
- f) fornecer a quantidade necessária de insumos para a extração das doses franqueadas e das doses excedentes de café, com a mesma qualidade também garantida pelo pleno funcionamento do equipamento.
- g) não estão cobertos por esta locação, chamados feitos fora do horário comercial ou qualquer chamado que não configure defeito real do equipamento (falha operacional por falta de habilidade em manusear o equipamento, defeito na rede elétrica, má colocação dos insumos).

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

6.1 Além das obrigações já explícitas neste contrato, compete à **LOCATÁRIA**:

- a) pagar o valor do contrato, sob pena de multa, na forma da cláusula DÉCIMA deste instrumento;
- b) zelar pelo equipamento ora locado como se fosse seu bem, e não sublocar, ceder ou transferir a locação total, ou parcialmente, noticiando sempre a existência de extravio, danos, roubo ou furto;
- c) devolver o equipamento no término do presente contrato, no estado de conservação em que fora entregue, salvo seu desgaste natural, sob pena de ser considerada depositária infiel;

- d) levar ao conhecimento dos usuários as especificações técnicas do equipamento, assim como instruções sobre o seu funcionamento para a operação correta da máquina, tendo em vista as orientações de uso fornecidas pela **LOCADORA**.
- e) dar ciência à **LOCADORA** de qualquer fato relevante relativo ao objeto e ao cumprimento deste contrato;
- f) não ceder, total ou parcialmente, os direitos relativos a este contrato, salvo com autorização escrita da **LOCADORA**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EXTRAVIO, PERDA OU ROUBO**

7.1 Em caso de extravio, perda ou roubo, a **LOCATÁRIA** se responsabilizará pela indenização do referido equipamento ou componente(s) deste subtraído, pagando o preço avaliado no mercado. A **LOCATÁRIA** acha-se neste contrato, na condição de fiel depositária do referido equipamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

8.1 No ato da devolução do equipamento, objeto desta locação, deverá ser procedida vistoria pela **LOCADORA**, a fim de se comprovar o estado de conservação do equipamento, ficando à expensa da **LOCATÁRIA**, as custas ao reparo do mesmo, desde que devidamente comprovado que mesmo foi ocasionado por mau uso do equipamento por parte da **LOCATÁRIA**.

8.2 A entrega e retirada do equipamento ocorrerá por conta exclusiva da **LOCADORA**, sem qualquer ônus à **LOCATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - O contrato poderá ser rescindido, pela **LOCATÁRIA** ou pela **LOCADORA**, a qualquer tempo mediante comunicação prévia por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, não cabendo nenhuma indenização seja a que título for, ou de comum acordo pelas partes.

9.2 - Constitui justa causa para a rescisão do presente contrato a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, sujeitando-se a **LOCADORA** às prescrições e penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA CONTRATUAL**

10.1 O não cumprimento das condições e dos prazos especificados no presente contrato, sujeitará a **LOCADORA**, às seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor; multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

b) Em qualquer caso, a **LOCATÁRIA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena contida no art. 87, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **LOCATÁRIA**, das providências legais cabíveis;

10.2 As multas previstas na letra "a" deste item poderão ser descontadas da fatura a ser paga à **LOCADORA** e são independentes entre si.

10.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, incorrerá também, à **LOCADORA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93.

10.4 Por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas, a **LOCATÁRIA** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS**

11.1 Os valores constantes do presente contrato incluem todos os tributos, como exemplo encargos e contribuições de qualquer natureza, que incidem sobre a operação da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

12.1 Aplicam-se ao presente contrato as normas constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

13.1 As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta de recursos oriundos da COHAB/CAMPINAS, que está registrado em sua Contabilidade sob a rubrica "*Serviços Técnicos Contratados*".

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 Fica eleito como foro competente, à solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato, o da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de julho de 2012.

**LOCATÁRIA:**

**Clélio Aparecido Leme**  
Diretor Presidente

**Miguel Jorge Nicolau Filho**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**LOCADORA:**

**Romano Antônio José Sivelli**  
Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

**Daniela dos Santos Guarita**  
Coordenadoria de Suprimentos

**Daniele Jensen**  
Gabinete da Presidência